



RG/ACC/219/2023



UnB

4095/2023

**ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO
ENTRE
A UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA
E
A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
POR MEIO DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS)**

Entre os signatários, por um lado, a **UNIVERSIDADE DE GUADALAJARA**, representada por seu Reitor Geral, Dr. Ricardo Villanueva Lomelí, máxima autoridade executiva da Universidade, representante legal da mesma, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica da Universidade, assistido pelo Secretário Geral, Mtro. Guillermo Arturo Gómez Mata, responsável por certificar os atos e fatos nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica da Universidade, com poderes para firmar o presente contrato, indicando como domicílio legal, o imóvel sito a Avenida Juárez nº 976, C.P. 44100 em Guadalajara, Jalisco, e, por outro lado, a **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, POR MEIO DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, neste ato, representada por seu Secretário para Assuntos Internacionais, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº. 659.398.756-53 e do RG nº. M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria Nº 0843/2020, com domicílio para fins de notificações em "Campus Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil; juntas, ambas as partes serão chamadas de "**AS UNIVERSIDADES**", que concordaram em celebrar este acordo específico para o intercâmbio estudantil, a partir de agora o "**ACORDO**", conforme o seguinte:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - OBJETO.

O objeto deste **ACORDO** é estabelecer os termos e condições do intercâmbio acadêmico de **ESTUDANTES e PROFESSORES** em nível acadêmico de graduação e pós-graduação da Universidade de Guadalajara e da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, conforme apropriado.

CLÁUSULA SEGUNDA. - DEFINIÇÕES.

Para efeitos deste **ACORDO**, são estabelecidas as seguintes definições:

CANDIDATOS: pessoas físicas que, em virtude deste **ACORDO**, estejam interessadas no programa de intercâmbio e em todo o processo de admissão na **UNIVERSIDADE DE DESTINO** (doravante, "**OS CANDIDATOS**").

ESTUDANTES: pessoas físicas que passaram pelo processo seletivo definido pela **UNIVERSIDADE DE DESTINO** para o programa de intercâmbio acadêmico (doravante, "**O ESTUDANTE**" ou "**OS ESTUDANTES**").

UNIVERSIDADE DE DESTINO: a Universidad de Guadalajara ou a Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, conforme apropriado, encarregado de receber os estudantes participantes do intercâmbio internacional (doravante, "**A UNIVERSIDADE DE DESTINO**").

UNIVERSIDADE DE ORIGEM: a Universidad de Guadalajara ou a Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, conforme apropriado, encarregados de enviar estudantes participantes do intercâmbio internacional (doravante, "**A UNIVERSIDADE DE ORIGEM**").

CLÁUSULA TERCEIRA. - PROCESSO DE ADMISSÃO.

- a. **A UNIVERSIDADE DE DESTINO** fornecerá aos **CANDIDATOS** todas as informações relacionadas à documentação e instruções necessárias para a obtenção de vistos de acordo com as normas e procedimentos de migração da legislação do país de destino, cuja obtenção será um requisito essencial para a admissão dos **ESTUDANTES**.
- b. Os candidatos do programa de intercâmbio acadêmico da **UNIVERSIDADE DE GUADALAJARA** devem estar regularmente matriculados, ter concluído com aprovação o primeiro ano de estudos para o caso de bacharelado/licenciatura (graduação) e para a pós-graduação (mestrado) pelo menos um semestre de seu currículo; os candidatos da **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** devem estar regularmente matriculados, ter concluído com aprovação o primeiro ano de estudos para o caso de bacharelado/licenciatura (graduação) e para a pós-graduação (mestrado) pelo menos um semestre de seu currículo. Os candidatos serão selecionados pela **UNIVERSIDADE DE ORIGEM** com base em seus respectivos regulamentos e regulamentos.
- c. O histórico acadêmico dos **CANDIDATOS** apresentados à **UNIVERSIDADE DE DESTINO** deve conter os documentos oficiais que demonstrem a trajetória acadêmica do respectivo candidato.
- d. **A UNIVERSIDADE DE DESTINO** poderá negar a admissão de qualquer candidato (explicando os fundamentos de sua decisão), cujo histórico acadêmico não cumpra as estipulações do programa de intercâmbio ou por motivos de cota. Caso seja devido ao histórico acadêmico, a **UNIVERSIDADE DE ORIGEM** poderá encaminhar outros candidatos, dentro das datas estabelecidas para esse fim.
- e. **AS UNIVERSIDADES** estabelecem por comum acordo que não podem rejeitar qualquer candidato por razões de cor, raça, origem, sexo, orientações políticas ou crenças religiosas.

CLÁUSULA QUARTA. - SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A UNIVERSIDADE DE ORIGEM estabelecerá os requisitos e condições do processo seletivo dos candidatos no edital correspondente.

O histórico acadêmico e outros documentos exigidos dos **CANDIDATOS** serão enviados à **UNIVERSIDADE DE DESTINO** com a devida antecedência para avaliação e aprovação.

Para cada participante do intercâmbio, as **PARTES** desenvolverão um documento acadêmico no qual serão especificadas as disciplinas que o **ESTUDANTE** deve cursar na **UNIVERSIDADE DE DESTINO** durante o período de intercâmbio e a equivalência correspondente destas na **UNIVERSIDADE DE ORIGEM**.

AS PARTES comprometem-se a aceitar até 2 estudantes por semestre letivo ou seu equivalente por ano universitário, sempre buscando reciprocidade.

As obrigações das **PARTES** derivadas deste **ACORDO** estão relacionadas apenas aos **ESTUDANTES**. **AS PARTES** não possuem qualquer tipo de responsabilidade com os dependentes e acompanhantes do **ESTUDANTE**. As despesas e demais atividades realizadas pelos dependentes e acompanhantes do **ESTUDANTE** devem ser assumidas por eles mesmos.

CLÁUSULA QUINTA. - REQUISITOS, EXAMES E AVALIAÇÃO.

- a. **O ESTUDANTE** de intercâmbio estará sujeito às mesmas exigências acadêmicas que os estudantes da **UNIVERSIDADE DE DESTINO**. Isso pode incluir qualquer tipo de exames escritos ou orais, relatórios, apresentações, etc.
- b. **A UNIVERSIDADE DE DESTINO** compromete-se a informar à **UNIVERSIDADE DE ORIGEM** as notas obtidas pelo **ESTUDANTE** durante o desenvolvimento de seu intercâmbio. Os registros acadêmicos sobre o desempenho do **ESTUDANTE**, devem ser enviados diretamente para a **UNIVERSIDADE DE ORIGEM** ao final de cada semestre letivo.
- c. **A UNIVERSIDADE DE ORIGEM** determinará de forma autônoma o tipo de atualização, reconhecimento, revalidação e/ou validação que serão concedidos às disciplinas cursadas pelo **ESTUDANTE** na **UNIVERSIDADE DE DESTINO** de acordo com a equivalência dos conteúdos realizada e as regulamentações acadêmicas próprias de sua instituição.
- d. **O ESTUDANTE** não receberá nenhum certificado ou diploma que constitua um título acadêmico da **UNIVERSIDADE DE DESTINO**. **As UNIVERSIDADES** só se comprometem a emitir um documento de tipo "Certificado" ou "Declaração" que abranja a atividade acadêmica e as notas obtidas por cada um dos **ESTUDANTES** em intercâmbio.
- e. De acordo com as regras de proteção de dados pessoais, todas as informações adicionais correspondentes às informações familiares, à saúde, etc. serão trocadas entre as **PARTES** com a aprovação expressa e prévia do **ESTUDANTE**.
- f. **O ESTUDANTE** estará sujeito aos mesmos regulamentos acadêmicos e disciplinares que o estudante regular da **UNIVERSIDADE DE DESTINO**.
- g. **A UNIVERSIDADE DE DESTINO** reserva-se o direito de excluir do programa de intercâmbio o **ESTUDANTE** cuja conduta viole as regras da **UNIVERSIDADE DE DESTINO** e/ou viole as leis do país de destino. **A UNIVERSIDADE DE DESTINO** informará a **UNIVERSIDADE DE ORIGEM** dessas circunstâncias antes de implementar a medida. Quaisquer despesas decorrentes dessa sanção devem ser assumidas pelo **ESTUDANTE**.
- h. **OS ESTUDANTES** devem respeitar seu status de imigração o tempo todo.

CLÁUSULA SEXTA. - DIREITOS DOS ESTUDANTES EM INTERCÂMBIO.

A **UNIVERSIDADE DE DESTINO** deve facilitar a integração dos **ESTUDANTES** no país anfitrião, cumprindo sempre as regras e custos aplicados aos estudantes comuns, através dos seguintes canais:

- a. Dar acesso aos serviços da **UNIVERSIDADE DE DESTINO**, incluindo biblioteca, esportes e equipamentos culturais, entre outros.
- b. Se possível, fazer uma breve apresentação do país, seus aspectos culturais mais relevantes e uma breve explicação de seu sistema universitário.
- c. Fornecer todos os documentos e informações necessários e à sua disposição para obtenção de visto pelos **ESTUDANTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA. - ASPECTOS FINANCEIROS DO INTERCÂMBIO.

O **ESTUDANTE** participante do programa de intercâmbio assumirá os custos de matrícula que existam e as obrigações financeiras diretamente com sua **UNIVERSIDADE DE ORIGEM** através do mecanismo de pagamento autorizado para a finalidade, recebendo os benefícios derivados dele na **UNIVERSIDADE DE DESTINO**.

O **ESTUDANTE** que participa do programa de intercâmbio deve ter solvência econômica suficiente para pagar as despesas específicas e pessoais geradas, tais como:

- a. Hospedagem, transporte internacional e nacional, alimentação, vestuário, manutenção e despesas pessoais.
- b. Custos de transporte (ida e volta) a partir da **UNIVERSIDADE DE ORIGEM** para a **UNIVERSIDADE DE DESTINO** e da **UNIVERSIDADE DE DESTINO** para a **UNIVERSIDADE DE ORIGEM**.
- c. Material didático e livros (incluindo bibliografia acadêmica).
- d. Cobertura médica internacional adequada.
- e. Obtenção do visto.
- f. Qualquer outra dívida adquirida durante o período de intercâmbio.

AS PARTES podem prever despesas adicionais relacionadas a benefícios complementares e/ou opcionais a cargo do **ESTUDANTE** em intercâmbio, e caberá a este decidir pela sua adesão, de acordo com suas possibilidades.

CLÁUSULA OITAVA. - SEGURO MÉDICO.

O **ESTUDANTE** deve contratar por conta própria um seguro que cubra acidentes, saúde internacional, despesas médicas, transferência médica, repatriação, evacuação e responsabilidade civil que cubra todo o período de permanência na **UNIVERSIDADE DE DESTINO**.

CLÁUSULA NONA. - EQUILÍBRIO DO INTERCÂMBIO.

AS PARTES tentarão manter um equilíbrio no número de **ESTUDANTES** participantes do programa de intercâmbio.

Se uma das **UNIVERSIDADES** não puder designar **CANDIDATOS** que se qualifiquem para o intercâmbio, isso não afetará o envio daqueles que fazem parte da outra Universidade nas seguintes condições:

- a. O desequilíbrio no saldo dos **ESTUDANTES** não pode exceder 1 estudante que realize intercâmbio por 1 (um) ano letivo completo.
- b. **AS PARTES** se esforçarão para receber, a cada ano, um número idêntico de **ESTUDANTES** participantes.
- c. **AS PARTES** concordarão com o número de **ESTUDANTES** participantes com a antecedência necessária para cumprir plenamente todos os procedimentos administrativos e regulamentares.

CLÁUSULA DEZ.- DURAÇÃO DO INTERCÂMBIO:

Cada intercâmbio definido de acordo com os termos deste **ACORDO** durará de 1 semestre a 1 ano letivo. A duração exata será determinada por acordo prévio entre **AS PARTES**, que será informada aos **CANDIDATOS**.

Ao final do intercâmbio, o **ESTUDANTE** deve retornar ao país de origem para continuar seu programa acadêmico na **UNIVERSIDADE DE ORIGEM**. Qualquer permanência adicional será assumida pelo **ESTUDANTE** sob sua própria responsabilidade.

CLÁUSULA ONZE. - PRORROGAÇÃO DO INTERCÂMBIO.

Em caso de ocorrência, a prorrogação do intercâmbio acadêmico estará sujeita à revisão do processo pela **UNIVERSIDADE DE DESTINO** e pela **UNIVERSIDADE DE ORIGEM** que avaliarão conjuntamente a situação acadêmica do **ESTUDANTE** e definirão se a prorrogação será ou não aprovada.

CLÁUSULA DOZE. - INFORMAÇÕES SOBRE INTERCÂMBIOS.

A cada ano, durante a validade deste **ACORDO**, as **UNIVERSIDADES** trocarão entre si todos os relatórios e detalhes que dizem respeito ao ano universitário, cursos e manuais, bem como todas as informações necessárias para que os interessados possam fazer sua escolha sobre os cursos que podem fazer na **UNIVERSIDADE DE DESTINO**.

CLÁUSULA TREZE. - ALOJAMENTO. Cada uma das **PARTES** pode auxiliar o **ESTUDANTE** que assim desejar na busca por alojamento. Apesar da cláusula anterior, entende-se que as **UNIVERSIDADES** não são obrigadas a fornecer acomodação aos **ESTUDANTES**, nem serão responsáveis por isso.

CLÁUSULA CATORZE. - AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES.

Este **ACORDO** será desenvolvido com base nos princípios de coordenação e colaboração, respeitando a autonomia que cada parte terá na execução das obrigações aqui acordadas.

CLÁUSULA QUINZE. - VIGÊNCIA.

Este Acordo entrará em vigor mediante a assinatura dos representantes das **PARTES** e terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo escrito devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as instituições, após avaliação dos resultados obtidos a partir deste **ACORDO**.

Caso alguma das **PARTES** deseje rescindir o **ACORDO** dentro do prazo inicial previsto, deverá manifestar-se por escrito à outra parte pelo menos 3 (três) meses antes da data dedejada para a rescisão.

CLÁUSULA DEZESSEIS. - MODIFICAÇÕES.

Qualquer modificação neste **ACORDO** deve ser feita por escrito e exigirá, para sua validade, a assinatura dos representantes legais das **PARTES**.

CLÁUSULA DEZESSETE. - MOTIVOS PARA RESCISÃO.

Este **ACORDO** pode ser rescindido por:

- a) Manifestação de vontade unilateral de qualquer uma das **UNIVERSIDADES** signatárias, desde que notifique a outra parte por escrito três (3) meses antes da data prevista para a rescisão.
- b) Violação de qualquer uma das obrigações contidas neste **ACORDO**.
- c) Acordo mútuo entre as **PARTES**.
- d) Expiração do prazo inicial de vigência previsto.

O pedido de rescisão ou a manifestação para não prorrogação do **ACORDO** não isentará as **PARTES** de continuarem a executar plenamente os compromissos que estavam sob sua responsabilidade, nem impedirá que as atividades já iniciadas sejam levadas a cabo de acordo com os termos e condições acordados pelas **PARTES** sob este **ACORDO**.

CLÁUSULA DEZOITO. - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.

As situações não previstas neste **ACORDOS** serão resolvidas pelas **PARTES** por meio de seus representantes, amigavelmente e por meio de conciliação direta.

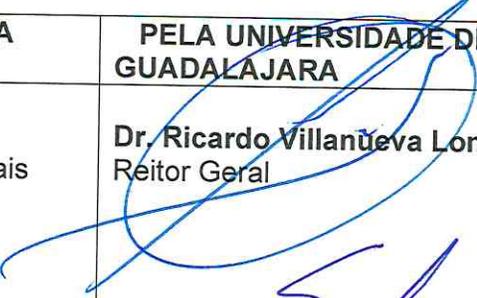
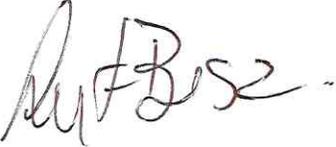
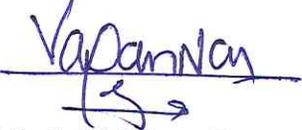
CLÁUSULA DEZENOVE. - NOTIFICAÇÕES E/OU COMUNICAÇÕES.

Todas as comunicações cujo envio seja necessário em conexão com a execução deste **ACORDO** serão feitas por escrito e serão dirigidas aos funcionários designados para esse fim, por cada uma das **PARTES**, seja por correio ou por e-mail. Elas devem ser feitas por escrito ou por meio de uma mensagem de dados, através de correio certificado, e-mail ou entrega pessoal.

<u>Pela UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA</u>	<u>Pela UNIVERSIDADE DE GUADALAJARA</u>
Endereço: Secretaria de Assuntos Internacionais- Universidade de Brasília - UnB Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, térreo sala BT-01, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70910-900 -Brasil Telefone: +55 61 3107-0265 E-mail: acordos@unb.br	Domicilio: Univerisdad de Guadalajara – UDEG Coordinación de Internacionalización CI Calle López Cotilla #1043 (entre Argentina y Prado), Guadalajara, Jalisco, México. Teléfono: +52 (33) 3134 2222 ext. 12941 Correo electrónico: coordinaciondeinternacionalizacion@udg.mx

De acordo com os termos acima, assinamos este Acordo Especifico de Intercâmbio Estudantil em 2 (duas) vias em espanhol e 2 (duas) vias em português, nos locais e datas indicados abaixo.



PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	PELA UNIVERSIDADE DE GUADALAJARA
<p data-bbox="245 285 764 352">Dr. Virgílio Pereira de Almeida Secretário para Assuntos Internacionais</p>  	<p data-bbox="846 296 1263 363">Dr. Ricardo Villanueva Lomeli Reitor Geral</p>  <p data-bbox="846 531 1341 598">Mtro. Guillermo Arturo Gómez Mata Secretário Geral</p> 
<p data-bbox="240 758 651 825">Luiz Fernando Macedo Bessa Coordenador do Acordo</p>  <p data-bbox="233 1192 537 1255">Em Brasília, DF, Brasil. Data:</p>	<p data-bbox="841 768 1325 835">Mtro. José Alfredo Peña Ramos Reitor do Centro Universitário Tonalá</p>  <p data-bbox="834 1003 1365 1066">Mtra. Valeria Viridiana Padilla Navarro Coordenador de Internacionalização</p> <p data-bbox="834 1199 1149 1276">Em Guadalajara Jalisco. Data: 03 JUL 2023</p>